



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação do Curso de Administração - ICSEZ

**Processo nº: 23105.011941/2021-39**

**Interessado: Banca Examinadora Professor Substituto de Direito - ICSEZ**

Assunto:

Banca Examinadora Segundo a Portaria Nº 09/2021– GD

processo seletivo simplificado relativo à contratação de professor substituto na área de direito, objeto do edital no. 008/2021, para atender ao colegiado do curso de administração e colegiado do curso de serviço social do instituto de ciências sociais educação e zootecnia – ICSEZ/UFAM.

DECISÃODA BANCA EXAMINADORA Ao RECURSO IMPETRADO POR MARCELO ANTUNES

## **PARECER**

### **1. Fato:**

O requerente impetrou RECURSO da pontuação relativa à Atividade Acadêmica e Orientação. Segundo a sua defesa:

Conforme documentos juntados às folhas 2395 a 2402 do pdf enviado tempestivamente (ter., 27 de abr. às 15:05) aos cuidados dessa banca examinadora o recorrente ministrou aula no curso de direito da UEA durante 2 anos e 4 meses. A experiência na área do processo de seleção resta devidamente comprovada pela certidão de contagem de tempo expedida pela UEA. Deste modo, requer seja considerado o tempo de serviço na área do concurso, vez que a vaga ofertada no presente certame é exatamente para ministrar aulas de conteúdo jurídico, ainda que nos cursos de Administração e/ou serviço social.

ii) Ainda no que tange a Nota das atividades acadêmicas (NAA) o candidato orientou durante o período de docência na Universidade do Estado do Amazonas 09 alunos, tal como se nota da declaração expedida pela referida instituição de ensino, anexada ao presente recurso.

## 2. Argumentos do impetrante e contra-argumentos da Banca Examinadora

Argumentações do requerente:

*“A experiência na área do processo de seleção resta devidamente comprovada pela certidão de contagem de tempo expedida pela UEA. Deste modo, requer seja considerado o tempo de serviço na área do concurso, vez que a vaga ofertada no presente certame é exatamente para ministrar aulas de conteúdo jurídico, ainda que nos cursos de Administração e/ou serviço social”.*

Contra-argumentações da Banca Examinadora

Após diligente re-análise da volumosa documentação enviada, os membros da Banca Examinadora confirmaram, como foi feito na análise anterior, que o requerente exerceu o magistério na graduação oferecida pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme documentos comprobatórios anexados. No entanto, a Resolução 008/2009-CONSUNI, Artigo 9º, Parágrafo Primeiro, Quadro III (Atividades Acadêmicas) não permite aferir pontuação por exercício de magistério, mas por disciplina ministrada, cujo valor individual por cada uma é de 0,5 (zero vírgula cinco). Verificando toda a documentação enviada, os membros da Banca Examinadora não encontraram nenhum documento com a lista das disciplinas ministradas pelo requerente. Portanto, a Banca fica impedida de atender a demanda do mesmo.

Argumentações do requerente:

*“Ainda no que tange a Nota das atividades acadêmicas (NAA) o candidato orientou durante o período de docência na Universidade do Estado do Amazonas 09 alunos, tal como se nota da declaração expedida pela referida instituição de ensino, anexada ao presente recurso”.*

Contra-argumentações da Banca Examinadora

Após laboriosa re-análise da documentação enviada pelo requerente às quatorze horas e seis minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, os membros da Banca Examinadora não localizaram qualquer documento que comprovasse a demanda do mesmo. No entanto, no dia dois de maio de 2021, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, o requerente entrou com o seu recurso onde anexou os seus comprovantes de orientação acadêmica a discentes. A Banca examinadora toma ciência que o requerente comprovou a sua atividade de orientação conforme exigido pelo Edital No 5/2021.

No entanto, Por suas intempestividades, as citadas comprovações perderam o seu efeito para aplicar a pontuação exigida, uma vez que o mesmo Edital, no Parágrafo Único, Subitem 10.3.1 do Artigo 10 reza que: *“Não será permitido o envio de novo e-mail à Banca Examinadora para inclusão e/ou exclusão posterior de documentos e comprovantes”*, haja vista o Subitem 10.3.1 do Artigo 10 do citado Edital reza que: *“O candidato deve reunir toda a sua documentação em formato .pdf em preferencialmente um único arquivo, ou, caso a capacidade do e-mail não permita, no máximo, 2 (dois) ou 3 (três) arquivos, devendo realizar um único e oficial envio de e-mail à Banca Examinadora”*. (grifo da Banca Examinadora). Portanto, a Banca fica impedida de atender a demanda do requerente.

## 3. Decisão da Banca Examinadora

Pelas fundamentadas contra-argumentações proferidas pela Banca Examinadora em relação às exigências documentais do requerente, a mesma decidiu,

**Não acolher o recurso impetrado pelo candidato Marcelo Antunes Santos**

É o parecer.

Prof. Dr. RAIMUNDO VITOR RAMOS PONTES

Presidente

Prof. Dr. WILLIAM DE SOUZA BARRETO

Membro

Prof. Dr. CLEUBER PIMENTEL BARBOSA

Membro

Parintins, 04 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Vítor Ramos Pontes, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Barreto, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Pimentel Barbosa, Professor do Magistério Superior**, em 04/05/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0529509** e o código CRC **F5778618**.

Estrada Parintins Macurany - Bairro Jacareacanga nº 1805 - Telefone: (92) 99128-5318  
CEP 69152-240, Parintins/AM, coord\_academica@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.011941/2021-39

SEI nº 0529509